



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

CD/21179.57148-00  
|||||

DATA  
19/03/2021

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1036, de 2021**

AUTOR  
**DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se no art. 1º da Lei 14.046, de 24 de agosto de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Incluem-se no setor de cultura referido no **caput** os museus, cinemas, teatros, galerias, pinacotecas, centros de exposição, centros culturais e demais empresas que atuem no setor de cultura e tenham vendido ingressos antecipadamente para eventos cancelados ou adiados em virtude das medidas de combate ao surto de covid-19.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo deixar claro o amplo alcance da expressão “setor cultural”, abrangido pela Medida Provisória nº 1.036/2021, com vistas a garantir que todos os que foram afetados pelos efeitos da Pandemia de covid-19 possam minimizar prejuízos e se preparar adequadamente para a recuperação econômica de suas atividades.

Por julgar ser medida essencial para a recuperação do setor cultural, rogo ao relator que acolha esta emenda e aos pares que votem por sua aprovação.

Dep. Félix Mendonça Júnior  
Brasília, 19 de março de 2021